

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Llicitação	16

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 15/2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para **ELEIÇÃO DE ARTICULADOR PEDAGÓGICO**, para as unidades escolares municipais urbanas para o ano letivo de 2026 e dá outras providências:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e da Lei Complementar nº 296/2021, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos a serem adotados para abertura de inscrições para o processo de eleição de profissionais da educação a serem designados para as funções de Articulador pedagógico das escolas municipais urbanas, **resolve**:

Art. 1º. A eleição para a função de Articulador Pedagógico nas escolas públicas municipais ocorrerá por meio de votação entre os pares.

§1º Os articuladores pedagógicos das unidades escolares seguirão a organização de atendimento conforme abaixo:

UNIDADE DE ENSINO	ARTICULADOR I	ARTICULADOR II
E.M. Estrelinha do Norte	1º e 2º anos	3º, 4º e 5º anos
E.M. Darcy Ribeiro	Pré ao 5º Ano (Darcy)	Pré ao 5º Ano (Irany)
E.M. Beija-Flor	Pré, 1º e 2º anos	3º, 4º e 5º anos
E.M. Profª Sueli Olmira Pereira	Pré, 1º e 2º anos	3º, 4º e 5º anos
E.M. Santa Marta	Creche ao 2º ano	3º, 4º e 5º anos
E.M 13 De Maio	Pré, 1º e 2º anos	3º, 4º e 5º anos
CMEI. Gente Miúda	Berçário, Maternal e Pré Escola	-
CMEI. Doce Infância	Pré-escola	-

§2º. Caso ocorra alterações significativas no número de alunos por turma, a organização de atendimento poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Para escolha do articulador, terá direito a voto os professores atribuídos na unidade escolar ou CMEI no ano letivo vigente.

§1º. O profissional que atuar em mais de uma unidade escolar, poderá votar em todas as unidades em que atuar.

§2º. Os professores que estiverem em gozo de férias, licença prêmio e atestados médicos, o voto será exercido pelo substituto em atuação na turma, quando houver.

Art. 3º. Nas Escolas Municipais do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), que houver número inferior a 250 alunos, o cargo de articulador pedagógico será indicado pela Administração Municipal.

Art. 4º. Para candidatar-se a função de Professor Articulador de que trata este artigo deverá o professor atender aos seguintes requisitos:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

I. ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; II. fazer parte do quadro de docentes efetivos na rede municipal de ensino; III. ter participado de todos os cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no ano letivo vigente.

Art. 5º São atribuições do Professor Articulador:

I. trabalhar com grupos de alunos provenientes da Educação Infantil e 1º, 2º e 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem e necessitam de um planejamento participativo, consistente e rigoroso; II. investigar o processo de construção de conhecimento e de desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações; III. atender, preferencialmente, os alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem em horário oposto ao que estuda, exceto os alunos que utilizam o transporte escolar; IV. registrar as atividades desenvolvidas na sala de apoio, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando; V. proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da autoestima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção do conhecimento; VI. criar estratégia de atendimento educacional complementar integrada as atividades desenvolvidas pelo regente; VII. utilizar os mais diferenciados mecanismos existentes na escola e criar metodologias e alternativas que venham ao encontro com a necessidade dos educandos; VIII. participar das reuniões pedagógicas e horas atividades dos professores regentes, planejando com eles as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe; IX. elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atendam às necessidades dos educandos.

Art. 6º O período do mandato do Articulador será anual, sendo o processo de eleição estabelecido por Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º A vacância da função do Articulador ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, destituição ou morte.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância da função de articulador, no período superior a 06 (seis) meses do mandato, este será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de Diretor, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Articulador, **da mesma unidade escolar**, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único. No impedimento do Articulador, assumirá um professor em exercício nas unidades escolares, indicado pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 9º Ocorrendo afastamento da função de Diretor por motivo de atestado médico ou outras licenças, superior a 15 (quinze) dias, assumirá temporariamente o cargo o Articulador indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 10. A destituição dos cargos de Diretor e Articulador, poderá ocorrer motivadamente:

I. após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito administrativo, cível ou penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional. II. Por descumprimento desta instrução, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DE ARTICULADOR

Art. 11. O(a) diretor(a) escolar, ficará responsável por organizar a composição da comissão eleitoral, para acompanhar o processo de eleição.

Art. 12. A comissão eleitoral deverá ser composta, de forma democrática.

Art. 13. A comissão eleitoral será composta:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

I. pelo diretor escolar; II. pelo secretário escolar (onde houver); III. por 01 (um) professor efetivo e, na ausência deste, por um profissional efetivo da unidade.

Parágrafo único: Na ausência do secretário escolar, deverá ser escolhido um membro do CDCE, para compor a comissão.

Art. 14. A comissão deverá registrar o processo de eleição e resultado final em livro ata.

Art. 15. A comissão deverá organizar para o dia da eleição:

I. sala de eleição; II. lista de profissionais aptos a votar, para cada cargo; III. urnas para depositar os votos; IV. cédulas de votação, devidamente assinadas e carimbadas.

DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO PARA O CARGO DE ARTICULADOR PEDAGÓGICO

Art. 16. As inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Articulador Pedagógico, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no dia **11 de dezembro de 2025, das 07h00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**.

Art. 17. A inscrição do profissional candidato ao cargo de articulador, deverá ser realizada pelo mesmo, devendo este, no ato da inscrição, estar munido de todos os documentos citados abaixo, devidamente assinados:

I. ficha de inscrição; **II.** cópias da carteira de identidade RG e CPF; **III.** cópia de Diploma de Licenciatura Plena; **IV.** declaração por escrito constando estar de pleno acordo com as condições desta Instrução Normativa; **V.** carta Compromisso se responsabilizando em participar de 100% dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e/ou instituições parceiras conforme cargo de atuação. **VI.** candidatos à reeleição deverão apresentar declaração da unidade escolar de ter cumprido com todas as atribuições do cargo; **VII.** declaração expedida pela Previdência Municipal (PREVIGUAR) de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas. **VIII.** declaração que afirme não completar os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no ano a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas (assinada e autenticada em cartório).

Art. 18. Para validação da declaração de cumprimento das atribuições do cargo, conforme Art. 12, Inciso VI, desta Instrução, o documento deverá ser assinado, pela Comissão de Acompanhamento da Eleição de Articulador.

Art. 19. O profissional poderá candidatar-se em uma única escola.

Art. 20. Para efeito de validação de inscrição, os candidatos deverão apresentar toda documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 21. É vedada a participação no processo de eleição o profissional que:

I. esteja sob processo de sindicância;

II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. esteja sob licenças contínuas;

IV. complete os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no biênio a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas.

Art. 22. As licenças contínuas de que trata o Art. 21, inciso III, desta instrução, refere-se ao afastamento para qualificação profissional, para acompanhamento de cônjuge, para tratar de interesses particulares, disponibilidade em outro órgão ou setor da educação fora da unidade escolar, licença para mandato classista, que está ou esteve afastado nos últimos dois anos e licenças médicas contínuas, exceto licença-maternidade, totalizando acima de 20% (vinte por cento) do total dos dias letivos dos últimos 02 (dois) anos.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

Parágrafo Único: No dia **12/12/2025** a Secretaria Municipal de Educação, de Cultura e Desporto, divulgará até às 11:00 horas as inscrições dos candidatos a Articulador Pedagógico para o ano de 2026, estando estes aptos a eleição.

Art. 23. A eleição acima mencionada para o ano de 2026 ocorrerá por meio de votação direta, pelos pares, na própria unidade escolar no dia **16/12/2025** das **07:00 às 11:00 das 13:00 às 16:00 horas.**

Art. 24. O resultado final das eleições de articulador pedagógico, será divulgado para a comunidade escolar no dia **16/12/2025 às 17:00 horas.**

Parágrafo único: O diretor escolar de cada unidade deverá encaminhar no dia **17/12/2025** cópia da ata de eleição para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 25. Os Articuladores Pedagógicos assumirão as funções no dia **23/01/2026.**

Art. 26. Aos candidatos eleitos, no período em que estiver exercendo a função ficará vedado o gozo de licença prêmio.

Art. 27. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 05 de dezembro de 2025.

VANDA KLEMENT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DE ARTICULADOR

ANO LETIVO DE 2026

Período	Ações	Local
11/12/2025 07h às 11h	Inscrições dos candidatos a articulação pedagógica	Na Secretaria Municipal de Educação.
12/12/2025 até às 11h	Divulgação das inscrições deferidas dos candidatos a articulação pedagógica das unidades.	Nas unidades escolares e na Secretaria de Educação.
16/12/2025 das 07h às 16h	Eleição para articulador pedagógico	Nas unidades escolares
16/12/2025 às 17h	Divulgação do Resultado Final	Nas unidades escolares e na Secretaria de Educação.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

23/01/ 2026	Início da Função de Articulador Pedagógico	Na unidade que irão trabalhar em 2026
----------------	--	--

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ARTICULADOR PEDAGÓGICO

I. INSCRIÇÃO	
Escola ou Cmei que quer se candidatar	ESCOLA OU CMEI:
Cargo:	
II. DADOS PESSOAIS	
Nome	
Data de Nascimento	
Título de Eleitor	
RG	
CPF	
Endereço	
Estado Civil	
Telefone	
III. DADOS PROFISSIONAIS	
Graduação/Curso	
Assinatura do Candidato à coordenação ou articulação	
Assinatura do responsável SMECD	

ANEXO III

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS A REELEIÇÃO - ARTICULAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO NO ANO DE 2025

Nome do Professor(a) _____

O candidato a reeleição cumpriu com as atribuições abaixo mencionadas:

Atribuições	Sim	Não
-------------	-----	-----

DIÁRIO OFICIAL Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

I - Atender alunos da educação infantil e ensino fundamental;	
II - No início do ano letivo o articulador deverá fazer um diagnóstico juntamente com os professores regentes das turmas e elaborar um projeto de atendimento que contemple as necessidades do grupo de alunos a serem atendidos;	
III - Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos e os direitos de aprendizagem dos alunos;	
IV - Participar das orientações pedagógicas, planejando com os demais professores as intervenções necessárias para cada grupo de aluno, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;	
V - Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;	
VI - Criar estratégias de atendimento educacional diferenciadas complementando as atividades desenvolvidas pelo Regente;	
VII - Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da autoestima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;	
VIII - Atender todos os alunos com dificuldades de aprendizagem, utilizando-se de estratégias pedagógicas complementares, integradas com as atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;	
IX - Registrar as atividades desenvolvidas em portfólios individuais bem como a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;	
X - Manter através de registros o aproveitamento e a frequência dos alunos que acompanhar e apresentar resultados bimestrais;	
XI - Acompanhar e orientar a elaboração do diário e relatório avaliativo assim como, os prazos previstos de entrega na secretaria da unidade escolar;	
XII - Manter os professores da unidade informados acerca de avaliações externas, projetos e outras atividades que aconteçam no decorrer do ano letivo.	
XIII - Informar o professor substituto (quando houver) sobre a organização pedagógica da turma, bem como, entregar o planejamento do professor regente.	

Observações da comissão:

Guarantã do Norte/MT. de de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

Secretária(o) Escolar Profissional efetivo

Diretor(a) Escolar

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 16/2025

Dispõe sobre a regulamentação das **AULAS DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM** ministradas por professores de área e pedagogos em redução de carga horária, sob a modalidade de **LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM**, nas unidades escolares municipais urbanas e do campo, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a necessidade de **AULAS DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM** ministradas por professores de área e pedagogos em redução de carga horária, sob a modalidade de **LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM**, nas unidades escolares municipais urbanas e do campo, para o ano letivo de 2026, **resolve**:

Art. 1º. Fica instituída a modalidade de Laboratório de Aprendizagem como estratégia pedagógica voltada à recomposição de aprendizagem dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para atribuição na função, deverá ser observado os seguintes profissionais:

I. professor efetivo remanescente ou do Quadro da SMECD, que não tenha aulas ou projetos disponíveis para atribuir em sua habilitação de concurso;

II. professor efetivo pedagogo com redução de carga horária.

Art. 3º. O Laboratório de Aprendizagem será conduzido por professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, que se encontram sem aulas para atribuição, devido ao redimensionamento de atendimento, bem como, professores pedagogos que se encontram em redução de carga horária.

Parágrafo único: O profissional que atende o Laboratório de Aprendizagem não poderá receber horas extras ou complementação de carga horária.

Art. 4º. As aulas de recomposição de aprendizagem têm como objetivo promover a recuperação e o desenvolvimento das habilidades e competências essenciais previstas para cada ano/série.

Art. 5º. Cada profissional responsável pelas aulas de recomposição deverá apresentar, previamente ao início das atividades, um Projeto de Atendimento, contemplando objetivos, metodologia, cronograma, estratégias de avaliação e formas de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos.

Art. 6º. No início das atividades, cada profissional responsável deverá apresentar um cronograma de atendimento, detalhando os horários de atendimento aos alunos, bem como o tempo destinado à hora-atividade.

Art. 7º. A participação dos estudantes será definida a partir de critérios diagnósticos, como avaliações de desempenho, pareceres pedagógicos e indicação dos professores, priorizando alunos com maior necessidade de apoio educacional.

Art. 8º. A carga horária, frequência, grupo de atendimento e metodologia das aulas de recomposição serão definidos pela equipe pedagógica da unidade escolar, considerando a disponibilidade de horário e as necessidades específicas dos alunos. Sendo realizado prioritariamente no contraturno.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas no Laboratório de Aprendizagem deverão contemplar práticas diversificadas, uso de materiais didáticos adequados e estratégias que favoreçam a aprendizagem ativa e significativa. As atividades poderão

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

incluir oficinas temáticas, projetos interdisciplinares, jogos educativos, estudos dirigidos, uso de tecnologias educacionais e atividades de leitura e escrita orientada.

Art. 10. O Professor do Laboratório de Aprendizagem deverá, ao longo do ano, trabalhar em consonância com o professor regente e desenvolver o Plano de Recuperação da Aprendizagem, apoiando a consolidação de habilidades de bimestres/anos anteriores de forma a facilitar a progressão para as habilidades do ano vigente para que o estudante tenha condições de acompanhar as atividades da turma regular.

Art. 11. O planejamento deverá ser elaborado de acordo com o currículo vigente e ajustado conforme a avaliação contínua do progresso dos estudantes.

Art. 12. A avaliação da evolução dos alunos que frequentam o Laboratório de Aprendizagem será realizada periodicamente, por meio de instrumentos como avaliações diagnósticas e formativas, relatórios de acompanhamento e registros de evolução dos alunos. Também serão realizadas reuniões periódicas entre os professores responsáveis e a equipe pedagógica para ajustes nas estratégias adotadas.

Art. 13. Os espaços a serem utilizados para a ministração dos atendimentos serão a biblioteca, a sala de informática ou a sala de reforço, onde houver.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revoqam-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 05 de dezembro de 2025.

VANDA KLEMENT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO I

LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM

DIÁRIO DE ATENDIMENTO

ANEXO II

LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM

PLANEJAMENTO

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

DATA	ANO/ SÉRIE	UNIDADE TEMÁ- TICA	OBJETO DE CONHECI- MENTO	HABILIDADES	METODOLOGIA/ RECURSOS UTILI- ZADOS	AVALIAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 16/2025

Dispõe sobre a regulamentação das **AULAS DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM** ministradas por professores de área e pedagogos em redução de carga horária, sob a modalidade de **LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM**, nas unidades escolares municipais urbanas e do campo, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a necessidade de **AULAS DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM** ministradas por professores de área e pedagogos em redução de carga horária, sob a modalidade de **LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM**, nas unidades escolares municipais urbanas e do campo, para o ano letivo de 2026, **resolve**:

Art. 1º. Fica instituída a modalidade de Laboratório de Aprendizagem como estratégia pedagógica voltada à recomposição de aprendizagem dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para atribuição na função, deverá ser observado os seguintes profissionais:

- I. professor efetivo remanescente ou do Quadro da SMECD, que não tenha aulas ou projetos disponíveis para atribuir em sua habilitação de concurso;
- II. professor efetivo pedagogo com redução de carga horária.

Art. 3º. O Laboratório de Aprendizagem será conduzido por professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, que se encontram sem aulas para atribuição, devido ao redimensionamento de atendimento, bem como, professores pedagogos que se encontram em redução de carga horária.

Parágrafo único: O profissional que atende o Laboratório de Aprendizagem não poderá receber horas extras ou complementação de carga horária.

Art. 4º. As aulas de recomposição de aprendizagem têm como objetivo promover a recuperação e o desenvolvimento das habilidades e competências essenciais previstas para cada ano/série.

Art. 5º. Cada profissional responsável pelas aulas de recomposição deverá apresentar, previamente ao início das atividades, um Projeto de Atendimento, contemplando objetivos, metodologia, cronograma, estratégias de avaliação e formas de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos.

Art. 6º. No início das atividades, cada profissional responsável deverá apresentar um cronograma de atendimento, detalhando os horários de atendimento aos alunos, bem como o tempo destinado à hora-atividade.

Art. 7º. A participação dos estudantes será definida a partir de critérios diagnósticos, como avaliações de desempenho, pareceres pedagógicos e indicação dos professores, priorizando alunos com maior necessidade de apoio educacional.

Art. 8º. A carga horária, frequência, grupo de atendimento e metodologia das aulas de recomposição serão definidos pela equipe pedagógica da unidade escolar, considerando a disponibilidade de horário e as necessidades específicas dos alunos. Sendo realizado prioritariamente no contraturno.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

Art. 9º. As atividades desenvolvidas no Laboratório de Aprendizagem deverão contemplar práticas diversificadas, uso de materiais didáticos adequados e estratégias que favoreçam a aprendizagem ativa e significativa. As atividades poderão incluir oficinas temáticas, projetos interdisciplinares, jogos educativos, estudos dirigidos, uso de tecnologias educacionais e atividades de leitura e escrita orientada.

Art. 10. O Professor do Laboratório de Aprendizagem deverá, ao longo do ano, trabalhar em consonância com o professor regente e desenvolver o Plano de Recuperação da Aprendizagem, apoiando a consolidação de habilidades de bimestres/anos anteriores de forma a facilitar a progressão para as habilidades do ano vigente para que o estudante tenha condições de acompanhar as atividades da turma regular.

Art. 11. O planejamento deverá ser elaborado de acordo com o currículo vigente e ajustado conforme a avaliação contínua do progresso dos estudantes.

Art. 12. A avaliação da evolução dos alunos que frequentam o Laboratório de Aprendizagem será realizada periodicamente, por meio de instrumentos como avaliações diagnósticas e formativas, relatórios de acompanhamento e registros de evolução dos alunos. Também serão realizadas reuniões periódicas entre os professores responsáveis e a equipe pedagógica para ajustes nas estratégias adotadas.

Art. 13. Os espaços a serem utilizados para a ministração dos atendimentos serão a biblioteca, a sala de informática ou a sala de reforço, onde houver.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revoqam-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 05 de dezembro de 2025.

VANDA KLEMENT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO I

LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM

DIÁRIO DE ATENDIMENTO

ANEXO II

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM

PLANEJAMENTO

DATA	ANO/ SÉRIE	UNIDADE TEMÁ- TICA	OBJETO DE CONHECI- MENTO	HABILIDADES	METODOLOGIA/ RECURSOS UTILI- ZADOS	AVALIAÇÃO

PORTARIA N° 1873/2025.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADA PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR, a senhora JULIANA RODRIGUES, brasileira, maior, portadora do CPF n° ***.241.611-** e a senhora MORGANA LETICIA SCHENEN LIVINO DE MELO, CPF n° ***.728.701-**, para a fiscalização do seguinte contrato:

CONTRATO PMGN/MT 101/2025 – Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023, realizado por COCEN – Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo, com vistas à aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Vigência do contrato: 18/11/2025 à 18/11/2026.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2025**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2025, disponível no Link: e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 2128/2025.

ADRIANE CONSTANCIO DE PAULA RIPPEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1874/2025.

“EXONERA CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXONERAR, a Senhora **CARLENILDA ANDRADE BARROZO RODRIGUES**, maior, portadora do RG n° 2203***-* SSP/MT e do CPF n° ***.621.821-** e Matrícula 206145135, residente e domiciliada neste Município de Guarantã do Norte/MT, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA**, nomeada através da Portaria de nomeação N° 1800/2025 de 27/11/2025.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025**, revogadas às disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2025, disponível no Link: ; e publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP n° 2129/2025.

ADRIANE CONSTÂNCIO DE PAULA RIPPEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1875/2025

“EXONERA DE CARGO EFETIVO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:

ARTIGO 1ºEXONERAR, a Senhora **TALINE DE SOUZA MACEDO**, maior, portadora do RG nº 1829***-* SSP/MT e do CPF nº ***.735.911-** e Matricula nº 671400-1, residente e domiciliada neste Município de Guarantã do Norte/MT, do cargo de **EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria de nomeação N° 0632/2025 de 07/04/2025.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2025, disponível no Link: ; e publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP n° 2130/2025.

ADRIANE CONSTANCIO DE PAULA RIPPEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS OCORRÊNCIAS MENSais AO PESSOAL DEMITIDO

MÊS NOVEMBRO ANO 2025

NOME	CARGO	DATA DESLIGAMENTO	MOTIVO DESLIGAMENTO
DEBORA ISABEL FONSECA DOLINSKI	CHEFE DE DEP DE ALMOXARIFADO	03/11/2025	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
VIVIANE DA SILVA CRAICI BASTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR CONTRATADO	01/11/2025	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

DIÁRIO OFICIAL
Guarantã do Norte

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 • ANO IV | N° 880

DIEGO RAFAEL DOS SANTOS SILVA PADILHA	MOTORISTA CATEGORIA D CONTRATADO	10/11/2025	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
ROSILENE GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR LIC. PEDAGOGIA CONTRATADO	01/11/2025	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
VANDERSON ROGELIN BASTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR CONTRATADO	01/11/2025	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
MAYLON DOUGLAS GENE-ROSO MORAES	PROFESSOR LIC. PEDAGOGIA CONTRATADO	01/11/2025	DISPENSA COM JUSTA CAUSA
GABRIEL DEMBOGURSKI	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	21/11/2025	FALECIMENTO

Assinatura do Ordenador da Despesa	Assinaturas demais responsáveis	03/12/2025
------------------------------------	---------------------------------	------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS OCORRÊNCIAS
MENSAIS AO PESSOAL ADMITIDO**

MÊS NOVEMBRO DE 2025

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	LEI AUTORIZATIVA	DATA DE ADMISSÃO
EWELLYN CAROLINE VIEIRA SIEBRA	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E FORNECEDOR	PORTARIA	Lei Complementar nº 216/2014	03/11/2025
LESSI GRAZIELE GONÇALVES	CHEFE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	PORTARIA	Lei Complementar nº 216/2014	03/11/2025
TAISE RAQUEL BECHLIN	SECRETARIO MUNICIPAL DE DES ECONOMICO MEIO AMB E TURISMO	PORTARIA	Lei Complementar nº 216/2014	03/11/2025
ALESSANDRA DE OLIVEIRA DE CARVALHO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR CONTRATADO	CONTRATO	Lei Complementar nº 349/2024	03/11/2025
LIANAR APARECIDA MATTES	PROFESSOR LIC. PEDAGOGIA CONTRATADO	CONTRATO	Lei Complementar nº 349/2014	03/11/2025
WALQUIRIA FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR LIC. PEDAGOGIA CONTRATADO	CONTRATO	Lei Complementar nº 349/2024	03/11/2025
OSINEIDE GONÇALVES PRIMO	PROFESSOR LIC. PEDAGOGIA CONTRATADO	CONTRATO	Lei Complementar nº 349/2024	05/11/2025

Assinatura do Ordenador da Despesa	Assinaturas demais responsáveis	03/12/2025
------------------------------------	---------------------------------	------------

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 337/2025

Pregão Eletrônico nº 62/2025 e Processo de compra nº 1906/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 337/2025.

Contratada: LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP, CNPJ N° 55.836.281/0001-09

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, MICROESFERAS DE VIDRO E SOLVENTE, DESTINADOS Á EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS..

Valor registrado: R\$ 215.160,00 (duzentos e quinze mil cento e sessenta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 05/12/2025 a 05/12/2026.

Data: 05/12/2025.

Guarantã do Norte/MT, 05 de dezembro de 2025.

NIA LTDA (04431241000146) com o lote: 1 no valor total de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 05 de dezembro de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes/ Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 64/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA (53794397000105) com o lote: 1 no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 05 de dezembro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Pregoeira**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 65/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais): BAZZANA PIROTEC-

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Dec 07 22:30:24 UTC 2025
Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	3392372780850078866
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)